



PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei nº 05/2025, de 03 de fevereiro de 2025.

Iniciativa: Paulo Cesar Dias Pinheiro – Prefeito Municipal.

Síntese: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2025, para o atendimento de despesas com pessoal requisitado do Governo do Estado de São Paulo, visando a manutenção das ações de segurança pública municipal.

Do parecer: O projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente, em especial ao inciso I do artigo 30, da Constituição Federal e artigo 12, inciso I da Lei Orgânica.

A redação é clara e concisa, conforme determina a Lei Complementar nº 95/98.

Quanto à matéria esta, se reveste de evidente interesse público e atende aos anseios da sociedade, vejamos a justificativa apresentada.

Trata-se adequação orçamentária em razão de novo posicionamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo conforme Comunicado Audep nº 40 publicado de 21/11/2024, que informou que todas as despesas relacionadas aos convênios firmados entre o Município e o Estado, que envolvam acordos de disponibilização de pessoal, sejam a partir daquela data, incluídas no índice de despesas com pessoal. No exercício de 2024 não houve tempo hábil para a alteração, considerando especialmente, que o Orçamento para o Exercício de 2025 encontrava-se em tramitação nessa Câmara Municipal.

O Município mantém atualmente acordo firmado com o Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Segurança Pública, o Programa de Atividade Delegada, que consiste na concessão de gratificações aos policiais militares, que atuam, cumulativamente, na Fiscalização, Coordenação e no Policiamento do Trânsito local.

Dessa forma, a partir do exercício de 2025, em razão desse novo entendimento do TCESP, as despesas com os Policiais Militares migrarão para o Elemento de Despesa “3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado”, havendo a necessidade da



Câmara Municipal de Novais

CNPJ.: 74.354.168/0001-31

Novais -SP

abertura de crédito adicional especial, em razão de não ter sido contemplado no orçamento municipal.

Assim, o Projeto de Lei n. 05/2025 tem como objetivo dar continuidade com o convênio celebrado com a Polícia Militar do Estado de São Paulo quando da criação da gratificação pelo desempenho de atividade delegada, a ser paga aos Militares do Estado que exercerem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, em virtude de convênio celebrado com o Município de Novais/SP.

No mais, o projeto é harmônico com o sistema legal, estando apto a ser levado a plenário.

Por todo exposto, essa Assessoria Jurídica não vislumbra óbice na tramitação do projeto, na forma como se encontra, excetuando eventuais análises de natureza política técnica de competência das Comissões.

Câmara Municipal de Novais - SP, 03 de fevereiro de 2025.

Jeferson Dione de Freitas
Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Novais

CNPJ.: 74.354.168/0001-31

Novais -SP

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Proposição analisada: Projeto de Lei nº 05/2025, de 03 de fevereiro de 2025.

Síntese: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2025, para o atendimento de despesas com pessoal requisitado do Governo do Estado de São Paulo, visando a manutenção das ações de segurança pública municipal.*

Ao terceiro dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte cinco, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, reuniram-se na sala da Presidência da Câmara Municipal de Novais para análise do Projeto de Lei nº 05/2025, de 03 de fevereiro de 2025 e, após amplo debate, deliberou-se e decidiu que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável.

Considerando tudo o que foi dito, fica consignado que o Projeto de Lei nº 05/2025, de 03 de fevereiro de 2025, encontrando-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Câmara Municipal de Novais-SP, 03 de fevereiro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final

Lourivaldo Cardoso de Souza
Presidente

Marcos Rogério Rodrigues de Araújo
Membro

Alan dos Santos
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento

Douglas Henrique Romão Jorge
Presidente

Lourivaldo Cardoso de Souza
Membro

Elielton dos Santos
Membro